

Regulamento Eleitoral

Aprovado a 11 de julho de 2017 na 2ª Assembleia Geral, que teve as seguintes alterações:

- 1ª alteração, aprovada a 19 de março de 2018 na 3ª Assembleia Geral;
- 2ª alteração, aprovada a 27 de novembro de 2019 na 5ª Assembleia Geral;
- 3ª alteração, aprovada a 18 de maio de 2023 na 6ª Assembleia Geral.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

Em cumprimento do disposto nos Estatutos da AESCI - Associação para a Engenharia de Segurança Contra Incêndios (adiante referida como Associação), também designada SFPE Portugal, o presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se rege o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais, conforme descrito nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Princípios Eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de lista e do pluralismo de opiniões.
2. Com exceção do Presidente da Direção do anterior mandato, designado por Ex-Presidente, os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de dois anos;
3. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.
4. O direito de voto pode ser exercido presencialmente, por correspondência ou voto eletrónico.
5. Os sócios da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos na data da convocatória do ato eleitoral.
6. O processo eleitoral a que alude o número anterior rege-se pelo disposto no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 3.º

Fiscalização e Recurso Contencioso

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral e de uma Comissão Eleitoral constituída para o efeito.
2. Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela Mesa da Assembleia Geral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no termos descritos no artigo 20.º do Capítulo II.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral analisar e decidir sobre eventuais recursos relativos ao resultado do ato eleitoral.

CAPÍTULO II

Da Eleição dos Órgãos Sociais da Associação

Artigo 4.º

Organização do Processo Eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Fiscalizar o ato eleitoral.

Artigo 5.º

Convocatória do Ato Eleitoral

1. As eleições devem ter lugar até ao final do termo do mandato dos sócios dos órgãos sociais. Excecionalmente poderão ter lugar, no máximo, nos três meses seguintes a este termo.
2. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita por meio de uma convocatória enviada a todos os associados por meio eletrónico ou postal ou outro, podendo ainda ser disponibilizada no sítio virtual da Associação.
3. A convocatória menciona obrigatoriamente o dia, o horário, o local e o objetivo da votação.

Artigo 6.º

Capacidade Eleitoral Ativa

1. Cada “Sócio Efetivo” ou “Sócio Observador” tem direito a um voto.

2. Os “Sócio Estudante” e os “Sócio Honorário” não têm direito a voto.
3. Os “Sócio Empresa” podem exercer o voto através do “Sócio Efetivo” e dos dois “Sócio Observador” por esta designados.

Artigo 7.º

Capacidade Eleitoral Passiva

1. Qualquer “Sócio Efetivo”, “Sócio Observador” ou “Sócio Estudante”, nomeadamente aqueles que sejam designados pelos “Sócio Empresa”, podem ser eleitos para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenham qualquer quotização em atraso.
2. Os “Sócio Observador” só podem ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal. Os “Sócio Estudante” só podem ser eleitos para Secretário da Assembleia Geral e Secretário do Conselho Fiscal.
3. Os “Sócio Honorário” não poderão candidatar-se a nenhum cargo dos órgãos sociais.
4. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infrações disciplinares previstas nos Estatutos e Regulamento Interno enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.

Artigo 8.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais, nos quais constem todos os associados com direito a voto, elaborados antecipadamente às eleições, estão disponíveis para consulta dos sócios, dentro do respeito do Regulamento Geral de Proteção de Dados, a pedido destes e no local da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais ficarão à disposição de todos os associados, a partir do 8.º dia a contar da publicação da convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral.
3. No prazo de dois dias após a divulgação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar, para a Mesa da Assembleia Geral, do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
4. A reclamação é decidida no prazo de cinco dias antes do ato eleitoral.

Artigo 9.º

Candidaturas

1. As candidaturas à Direção, à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal são feitas por lista com indicação dos respetivos cargos.
2. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
 - a) Um Presidente e dois Secretários para a Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Um Presidente, dois Vogais para o Conselho Fiscal;
 - c) Um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário; enquanto não existir “um anterior Presidente”, será eleito um Vogal, que integra a Direção.
3. Os processos das candidaturas devem conter o consentimento escrito de cada um dos candidatos.

4. Cada associado não pode candidatar-se simultaneamente a mais do que:
 - a) Um órgão social;
 - b) Um cargo;
 - c) Uma lista.
5. Os candidatos são identificados pelo nome completo e número de associado.
6. Em caso de vacatura de um cargo no órgão social, o Presidente desse órgão designa um associado que reúna as condições do disposto no Artigo 2.º e número 4 deste Artigo, devendo essa designação ser retificada por proposta da Direção na primeira Assembleia Geral após a sua designação, constituindo ponto da Ordem de Trabalhos da mesma.
7. Compete à Mesa da Assembleia Geral definir o calendário do ato eleitoral no qual deve constar a data limite para apresentação das candidaturas.
8. Cada lista deverá designar, por escrito, um associado, que funcionará como Mandatário da mesma.

Artigo 10.º

Requisitos Formais

1. As listas são em papel de formato A4 para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos em cada um dos órgãos sociais, os quais são identificados por ordem alfabética.
2. Cada lista deve abranger todas as posições elencadas.
3. Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só são válidas desde que acompanhadas por um programa de ação da mesma.

Artigo 11.º

Falta de Candidaturas

Se, findo o prazo fixado no número 8 do artigo 9.º não tiverem sido apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral listas de candidaturas, deverá a Direção elaborar uma lista, a apresentar nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 12.º

Aceitação das Candidaturas

1. As candidaturas são aceites pela Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do dia da realização das eleições.
2. A Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade das candidaturas.
3. Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação é devolvida às candidaturas por meio eletrónico com indicação das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, as quais devem saná-las no prazo de quarenta e oito horas pelo mesmo meio.
4. Findo o prazo referido no número anterior a Mesa da Assembleia Geral decide de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas. A cada candidatura por lista é atribuída uma letra por ordem da apresentação na Mesa da Assembleia Geral.

5. As candidaturas aceites, bem como os respetivos programas, são apresentados e divulgados nos locais considerados adequados, nomeadamente, no sítio virtual da Associação.

Artigo 13.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral.
2. Cada lista candidata tem direito a designar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - b) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - c) Promover a edição dos boletins de voto;
 - d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - f) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação das candidaturas e sua divulgação;
 - g) Definir o horário do ato eleitoral, por um número mínimo de duas horas;
 - h) Elaborar a ata do ato eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo do n.º 4 do artigo 12.º e cessa as suas funções após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 14.º

Divulgação das Listas

1. Não há campanha eleitoral pelas candidaturas concorrentes.
2. A Direção disponibiliza o sítio virtual da Associação, com a constituição das listas, onde deverão aparecer todos os candidatos (nome, n.º de sócio e fotografia) e os cargos a que se candidatam, uma nota biográfica constituída no máximo por 250 palavras e uma mensagem eleitoral com no máximo 1 000 palavras.
3. A Comissão Eleitoral zela pela equidade entre as candidaturas.

Artigo 15.º

Mesa de Voto

1. A mesa de voto funciona em local a determinar pela Mesa da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral promove a constituição da mesa de voto, sempre em número ímpar de sócios, antes do ato eleitoral.
3. Tem assento na mesa de voto, um representante de cada lista candidata.
4. À mesa de voto compete dirigir o processo eleitoral.
5. Compete ainda à mesa de voto pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus sócios presentes.

6. A votação eletrónica inicia-se às 00h00 (zero horas) do quinto dia útil antes da data marcada para o ato eleitoral e será encerrada em simultâneo com a votação presencial.

Artigo 16.º

Identificação dos eleitores

- 1) Na votação presencial, a identificação dos eleitores perante a Comissão Eleitoral é feita por meio de Cartão de Cidadão, ou de qualquer outro documento de identificação idóneo, com fotografia, aceite pela mesa de voto.
- 2) A identificação dos eleitores perante o sistema de votação eletrónica será realizada através da plataforma online utilizada e divulgada previamente, sendo utilizados os sistemas de autenticação em vigor e definidos.

Artigo 17.º

Votação

- 1) O sufrágio é universal, direto, periódico e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.
- 2) A votação poderá ser feita de forma presencial, por correspondência ou por voto eletrónico, nos termos seguintes:
 - a) O processo eleitoral não poderá ser exclusivamente presencial, devendo haver sempre uma forma de votação de forma remota, por correspondência ou voto eletrónico;
 - b) A votação poderá ser feita de forma exclusivamente eletrónica, sem prejuízo do cumprimento dos demais procedimentos referidos, nomeadamente da criação da Comissão Eleitoral e realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- 3) O voto presencial é exercido junto da Comissão Eleitoral e obedece ao seguinte:
 - c) Identificado o eleitor, este receberá, da mão do presidente da mesa de voto, o boletim de voto;
 - d) Deve o eleitor, em local previamente definido e afastado da mesa, assinalar com uma cruz a sua escolha e dobrar o boletim em quatro entregando-os em seguida ao presidente da mesa de voto que os introduz na urna enquanto os secretários procedem ao registo nos cadernos eleitorais;
 - e) A entrega de um boletim de voto não preenchido significa voto em branco. A sua entrega de modo diverso do disposto na anterior alínea b) deste artigo ou inutilizado de qualquer outra forma implica a nulidade do voto.
- 4) O voto por correspondência obedece ao seguinte:
 - a) O boletim de voto deve ser dobrado em quatro e colocado em subscrito fechado, com a referência – “Eleição dos órgãos sociais da AESCI”; este subscrito deve por sua vez ser introduzido noutra subscrito, devendo na mesma ser aposto o código alfanumérico de autenticação, que é pessoal e intransmissível, previamente enviado por email;
 - b) Este subscrito, contendo o subscrito fechado do voto e código de autenticação, deve ser endereçado à Mesa Eleitoral, e para a morada da AESCI – SFPE Portugal, por meio de correio simples e pago pelo sócio, devendo ser recebido até ao dia das eleições, inclusive.

4. Não é contado o voto, em caso de incumprimento de qualquer um dos requisitos referidos no número anterior.
5. O voto eletrónico obedece aos seguintes requisitos:
 - a) O voto eletrónico estará disponível na plataforma online utilizada para o efeito, acessível para todos os sócios com direito a voto, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento;
 - b) A Comissão Eleitoral procederá à abertura da votação eletrónica, dando baixa no caderno eleitoral dos sócios que votaram por via eletrónica;
 - c) Durante o período em que a votação eletrónica está aberta é apresentado ao sócio da AESCI, depois da autenticação na plataforma online de votação, um boletim de voto eletrónico em que as listas candidatas são apresentadas de forma similar aos votos físicos;
 - d) É possível votar em branco, tal como na votação presencial ou por correspondência;
 - e) Na votação eletrónica não serão admitidos votos nulos;
 - f) Ao submeter o voto eletrónico o sócio recebe um relatório de confirmação do voto, através de uma mensagem de correio eletrónico;
 - g) O exercício do voto eletrónico fica automaticamente registado e impedirá o sócio eleitor de votar novamente na plataforma online;
 - h) Terminado o período de votação, nos termos do artigo 18º do presente Regulamento, deixa de ser possível realizar a votação eletrónica;
 - i) A comissão eleitoral tem, a qualquer momento, a possibilidade de consultar o total de votos registados no sistema (sem informação do sentido de voto);
 - j) O apuramento dos resultados por meio eletrónico é feito pela comissão eleitoral, uma vez terminado o período de votação, através de um relatório emitido pelo sistema de votação, que deverá ser apenso à ata de encerramento da votação.

Artigo 18.º

Encerramento da Mesa de Voto

1. Logo que a votação tenha terminado, procede-se à imediata contagem dos votos, presenciais, por correspondência e por via eletrónica, e à elaboração da ata dos resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa de voto.
2. Caso seja recebido um voto por correspondência de um sócio que também tenha votado por via eletrónica, o voto físico deverá ser destruído.
3. Os votos por correspondência, para todos os sócios que não fizeram a votação presencial ou por via eletrónica, são descarregados no respetivo caderno e introduzidos na urna.
4. A divulgação dos resultados é feita no final da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 19.º

Ata Eleitoral

Da ata eleitoral elaborada pela Mesa da Assembleia Geral, devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos sócios da mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram presencialmente, por correspondência ou por voto eletrónico;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos em branco e votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos;
- i) As assinaturas de todos os componentes da Mesa.

Artigo 20.º

Recursos

1. Pode ser interposto recurso por qualquer candidato, por escrito, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deve ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até vinte e quatro horas após a divulgação da ata do processo eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral deve apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos interessados, por escrito.
3. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 21.º

Posse

1. Os sócios eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar até 30 dias após o ato eleitoral, ou, tendo havido recurso de que resulte repetição do ato eleitoral, até 15 dias após a realização do mesmo.
3. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dar posse aos sócios eleitos para os cargos associativos.

Artigo 22.º

Alterações ao Regulamento

Qualquer alteração ao presente Regulamento Eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.



Artigo 23.º

Entrada em Vigor do Regulamento

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.